



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 182/2020



DATA: 04/12/2020

FL.:1/1

DE: Departamento Municipal do Meio Ambiente

PARA: Secretaria de Obras e Meio  
Ambiente


**ASSUNTO: Cancelamento de Licitação**

Prezado (a) Senhor (a).

Vimos por meio deste, solicitar cancelamento do Processo Licitatório n.º 009/2020, referente ao serviço de Limpeza Urbana, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 RP N.º. 003/2020.

Esta solicitação de faz necessária devido a necessidade de refazer o Termo de Referência e anexos necessários.

Sem mais para o momento,

  
Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Recebido  
22/12/2020  
H. H. H. H.




# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

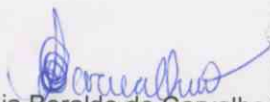



PROCESSO Nº 009/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – RP Nº 003/2020

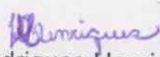
## ATA DE REUNIÃO


Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 11:30h, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 1.572/2019, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório nº 009/2020 – Modalidade Concorrência Pública nº 002/2020 – RP nº 003/2020. De acordo com comunicação encaminhada em 22/12/2020 pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente (Comunicação Interna 182/2020), foi solicitado o cancelamento do processo licitatório. Frisa-se que o presente certame encontrava-se com tramitação suspensa, conforme solicitação encaminhada em 09/10/2020 pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente (Comunicação Interna 146/2020), haja vista a necessidade de revisão do Termo de Referência. Salienta-se, lado outro, que visando a continuidade da prestação de serviços relativa à limpeza urbana, foi celebrado pelo Município de Conselheiro Lafaiete aditivo contratual, para prorrogação do prazo do contrato atualmente vigente até a data de 31/03/2021. Destarte, considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no item 10.20 do Edital, o Presidente da CPL promoverá a remessa dos autos à autoridade competente, para análise e decisão acerca de eventual revogação do certame, nos termos da fundamentação acima. Nada mais havendo a relatar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Kildare Bittencourt Dutra  
Presidente da CPL

  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Membro CPL

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro CPL

  
Douglas Rodrigues Henriques  
Membro CPL

  
Alisson Dias Laureano  
Membro CPL





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 RP Nº 003/2020

Objeto: Contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital.

### DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 10.20, alínea 'a', do instrumento convocatório do certame, que preconiza que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, constantes da ata de reunião que promoveu o encaminhamento dos autos à autoridade superior para apreciação e deliberação acerca de eventual revogação do certame;


CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de cancelamento do Processo Licitatório nº 009/2020, Concorrência Pública nº 002/2020, RP nº 003/2020 (Comunicação Interna nº 182/2020), subscrita pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, em virtude da necessidade de refazimento do Termo de Referência que instrui o procedimento.

DECIDO:

**REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Processo Licitatório nº 009/2020, Concorrência Pública nº 002/2020, RP nº 003/2020, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.20, alínea 'a', do instrumento convocatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de dezembro de 2020.

  
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA  
Prefeito Municipal